



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao  
Exmo.  
Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia  
Gilberto Abdou Helou

**PROCESSO N.º 043/2023**  
**EDITAL N.º 025/2023**  
**PREGÃO ELETRONICO N.º 016/2023**  
**LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA**

**Objeto: Registro de Preços visando à Contratação de empresa especializada visando o fornecimento de oxigênio medicinal, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital**

**Assunto:** Impugnação ao edital por parte da empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm respeitosamente ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de dois mil e vinte e três, a Empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, protocolou tempestivamente, via plataforma do Pregão Eletrônico BNC, **IMPUGNAÇÃO** contra o edital de licitação.

## **Da Tempestividade**

Conforme instrumento editalício, a Prefeitura Municipal designou a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com abertura da sessão pública designada para o **03 de abril de 2023, às 9h.**

Acerca dos requisitos temporais e legais para impugnação do instrumento convocatório o edital estabeleceu as regras no item 22 do edital, vejamos a redação desse dispositivo:

### **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

*22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar e/ou solicitar esclarecimentos deste Edital.*

*22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pela plataforma de pregão eletrônico BNC [WWW.BNC.ORG.BR](http://WWW.BNC.ORG.BR) e/ou pelo e-mail [editais.aguas@hotmail.com](mailto:editais.aguas@hotmail.com) pelo fax (19) 3924-9340 ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Professora Carolina Froes, 321, Centro – Águas de Lindóia/SP, Seção de Protocolo.*



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Nesse sentido, constatamos a **tempestividade** da petição, haja vista que protocolado dentro do prazo fixado no item 22.5. do edital.

Dirimidas as questões quanto à tempestividade do referido, passamos a análise do mérito.

## **Análise da Impugnação.**

A Impugnação de Instrumento Convocatório é faculdade conferida pela lei para que particular (cidadão/licitante), possa, se o caso, questionar à Administração Pública sobre eventual ocorrência de vícios no Edital.

Sobre a temática, esclarece o renomado jurista Marçal Justen Filho:

*"O risco de imputação ao particular da coparticipação em ato de improbidade administrativa abre a oportunidade, senão a necessidade, de apontar à Administração todos os defeitos potencialmente existentes no curso da licitação. Mais precisamente, existe o risco de ser invocado contra o particular a circunstância de a irregularidade não o ter afetado, o que seria uma evidência de atuação coordenada para prejudicar a terceiros. Por isso, a ausência de dano não elimina o interesse de o sujeito apontar à Administração a ocorrência do defeito. Desse modo, o licitante elimina o risco de imputação de haver concorrido para a consumação de ato defeituoso.*

Nesse sentido, alega a impugnante que o instrumento licitatório, publicado pela Prefeitura Municipal, encontra-se viciado, uma vez que entende pela retificação do edital visando a inclusão de item de Locação de Cilindros com a estimativa do quantitativo que a empresa deverá fornecer ao longo da execução do contrato, além de questionar itens relativos ao atendimento domiciliar e "hospitalar" solicitando informações referente ao volume destinado a cada tipo de atendimento.

Pois bem.

É importante salientar que o certame licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

O Edital é pautado nas normas constantes da Lei n.º 8666 de 1993, almejando sempre a maior participação, ampla competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a administração, atendidos os critérios destacados no presente instrumento.

O presente tema traz a questão da discricionariedade do município, sendo o mesmo resguardado de legalidade quanto a opção de contratação dos serviços na melhor forma que se amoldem as suas necessidades, não tratando-se este de item restritivo a qualquer licitante e/ou que abale o princípio isonômico.

De acordo com as palavras do sábio jurista Marçal Justen Filho **"os limites da discricionariedade é a própria Lei e o Direito"**, logo, a administração tem a liberdade para decidir, sempre dentro de prerrogativas pautadas na lei, e especificadas por ela no instrumento convocatório.

Além disso, não se busca apenas o menor preço, mas sim, a proposta mais vantajosa. O princípio geral nas licitações e contratações é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e também a que melhor atenda ao interesse público. Não por acaso, a própria lei de licitações prevê casos de fornecimento conjunto de materiais e serviços, como também coloca à disposição do administrador variadas possibilidades de julgamento das propostas: melhor técnica, melhor preço e/ou a combinação de ambas.

Devemos lembrar o art. 3º do estatuto de normas gerais sobre as licitações (sublinhamos):

*"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

O que se exige, repita-se, é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. O conceito de "mais vantajoso" não é sempre e necessariamente o de "mais barato", pois devemos entendê-lo à luz das exigências constitucionais de economicidade e eficiência. As circunstâncias de uma determinada situação específica pode fazer com que o fornecimento por diversas empresas não seja útil para a Administração, sendo-lhe manifestamente mais vantajoso que o objeto do contrato seja adjudicado a um único fornecedor.

Consultada a Secretaria de Saúde mediante o assunto os mesmos se manifestaram, conforme trechos destacados:

*"...necessitamos é de oxigênio medicinal não locação de cilindros vazios... Outro problema nessa sugestão seria o fato de receber os cilindros vazios e depois ter que levar para recarga, seria irracional tal fato, outro ponto seria questões como quem levaria para fazer a recarga, onde seria armazenado, prejudicando até mesmo a segurança dos pacientes.  
O tempo de resposta também aumentaria prejudicando a saúde dos usuários."*



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Através de resposta técnica formulada pela Secretaria de Saúde do município, é de pleno entendimento que não é viável, inserir cláusulas ou condições que motivem novas despesas, no caso, conforme alega a impugnante, Locação.

A validade e a legitimidade dos atos administrativos, sejam vinculados ou discricionários, está condicionada à sua motivação, conforme os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

*"(...) a motivação é, em regra, necessária, seja para os atos vinculados, seja para os atos discricionários, pois constitui garantia de legalidade, que tanto diz respeito ao interessado como à própria Administração Pública; a motivação é que permite a verificação, a qualquer momento, da legalidade do ato, até mesmo pelos demais Poderes do Estado".*

Dessa forma, não há contraditório ao ato discricionário devidamente motivado.

No caso em comento o edital de licitações buscou, com a formatação atual, zelar pelo princípio constitucional da economicidade, ou seja, a contratação real paira sobre o oxigênio propriamente dito. Este é o motivo do comodato que a Secretaria de Saúde colocou no seu Termo de Referência.

A locação dos cilindros, trará ao município nova despesa, que não está programada no planejamento anual da Secretaria de Saúde, além disso, as últimas contratações, já estão sendo realizadas através do modelo comodato com o pagamento apenas do oxigênio propriamente dito. Trata-se de formato de contratação já realizado pelo município a diversos exercícios, visando o cuidado sensível aos pacientes dependentes deste tipo de terapia, que já sofrem pela necessidade diária do uso do oxigênio medicinal, sendo que de todas experiências essa foi a forma de execução mais satisfatória. Alterá-la nesse momento traria grande tumulto, pois é um serviço que envolve o atendimento domiciliar, ou seja, profissionais que frequentam a residência dos pacientes já acostumados com a forma de execução.

Também vale salientar que em nenhum momento o instrumento convocatório foi falho ao deixar de informar a necessidade do atendimento domiciliar, conforme previsto no ANEXO I do edital, além de delimitar o raio de atendimento dentro do município de Águas de Lindóia, para que qualquer empresa interessada tivesse dimensão da logística necessária, ao qual transcrevemos:

**\*\*\*CASO HAJA NECESSIDADE TAMBÉM SERÃO SOLICITADOS OS CILINDROS EM ATENDIMENTO DOMICILIAR, DENTRO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA PARA PACIENTES QUE TEM ALTA HOSPITALAR CONDICIONADA A INSTALAÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL DOMICILIAR, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, CUJOS ENDEREÇOS SERÃO INFORMADOS QUANDO DA SOLICITAÇÃO FORMAL DO FORNECIMENTO, ALÉM DAQUELES PACIENTES QUE JÁ FAZEM O USO CONTINUO DEVIDO A DOENÇAS PULMONARES OBSTRUTIVAS CRÔNICAS\*\*\***



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Referente aos itens questionados quanto ao volume de atendimento domiciliar e "hospitalar", transcrevemos abaixo resposta alinhada com a manifestação da Secretária de Saúde:

***Qual o volume destinado ao atendimento domiciliar?***

***Qual o volume destinado ao atendimento hospitalar que consta em cada um dos itens?***

***Resposta:*** Primeiramente os itens em questão não serão usados em ambiente hospitalar, e sim em ambiente ambulatorial.

Durante o último exercício, foram atendidos 85 (oitenta e cinco) usuários domiciliares. O volume médio de atendimento em domicílio é de 35 (trinta e cinco) usuários.

Foram registradas aproximadamente 600 (seiscentas) visitas técnicas pela empresa fornecedora, para recarga dos cilindros no atendimento domiciliar em oxigenioterapia. No mesmo período, as Unidades de Saúde receberam 38 (trinta e oito) visitas técnicas para recarga dos cilindros.

## CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendemos que a Impugnação apresentada pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, deverá ser conhecida, **por ser tempestiva**, e quanto ao mérito, **DESPROVIDA**, vez que as justificativas apresentadas não se mostraram suficientes para determinar a modificação da redação do Edital, visto que não se denota nenhuma ilegalidade ou descumprimento de princípio licitatório, mantendo os termos do Edital, bem como a data da Sessão Pública.

Águas de Lindóia, 31 de março de 2023.

**Wellington Barreto**  
**Pregoeiro Municipal**



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## DESPACHO

**PROCESSO N.º 043/2023**

**EDITAL N.º 025/2023**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 016/2023**

**LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA**

**Objeto: Registro de Preços visando à Contratação de empresa especializada visando o fornecimento de oxigênio medicinal, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital**

**Assunto: Impugnação ao edital por parte da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**

Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, **DEFIRO** o parecer expedido pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, declarando **DESPROVIDA** a impugnação interposta pela empresa: **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, nos termos acima mencionados.

Águas de Lindóia, 31 de março de 2023.

**GILBERTO ABDOU HELOU**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## **COMUNICADO**

**PROCESSO N.º 043/2023**

**EDITAL N.º 025/2023**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 016/2023**

**LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA**

**Objeto: Registro de Preços visando à Contratação de empresa especializada visando o fornecimento de oxigênio medicinal, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital**

**Assunto:** Impugnação ao edital por parte da empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Setor de Compras e Licitações, vem por meio deste, **COMUNICAR** a V. Sa. que com referência ao processo em epígrafe, julgou **DESPROVIDA** a impugnação apresentada pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, mantendo-se a data da licitação prevista para **03/04/2023**, com abertura das propostas a partir das 09:00 horas.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas, **A IMPUGNAÇÃO** e a **RESPOSTA** na íntegra, disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia [www.aguasdellindóia.sp.gov.br](http://www.aguasdellindóia.sp.gov.br), no link de licitações e <https://bnc.org.br>.

Águas de Lindóia, 31 de março de 2023.

Atenciosamente,

**Wellington Barreto**  
**Pregoeiro Municipal**